



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

20º T.A. – CT FPE Nº.2019/020335

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2019 - FPE Nº.2019/020335, PUBLICADO EM 12 DE ABRIL DE 2019 ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA (10 CRS) – URUGUAIANA/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0004843-3

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.416.225/0001-28, CNES sob o nº. 2248190, sito na Rua Domingos de Almeida, nº. 3801, Bairro São Miguel – URUGUAIANA/RS, CEP 97.500-004, fone (55) 3412-5588, neste ato representada por sua Gestora Administrativa, Sra. THAÍS BRANDOLT ARAMBURU, portadora da Carteira de Identidade nº. 4004197127, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 451.312.870-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **ALTERAR** os valores constantes na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros Globais, do Contrato nº. 061/2019 – FPE Nº 2019/020335, que passa a ser conforme abaixo descrita, de acordo com a Informação nº. 31032/2023 - DGAE/CASS, às folhas nº. 2056 à nº 2059 do processo administrativo nº. 19/2000-0004843-3:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 37.824.816,72 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

	Mensal	Anual
Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar		
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 544.229,04	R\$ 6.530.748,48
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 17.311,07	R\$ 207.732,84
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 285.069,49	R\$ 3.420.833,88
Subtotal	R\$ 846.609,60	R\$ 10.159.315,20
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial		
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 149.252,30	R\$ 1.791.027,60
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 509.309,50	R\$ 6.111.714,00
Subtotal	R\$ 658.561,80	R\$ 7.902.741,60
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital		
TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - Traumato/Ortopedia	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 94.827,50	R\$ 1.137.930,00
TS: Oncologia (Exames)	R\$ 56.158,33	R\$ 673.899,96
TS: Leitos de UTI e UCI	R\$ 183.333,33	R\$ 2.199.999,96
TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/cirúrgicas - Bucomaxilofacial	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Subtotal	R\$ 614.819,16	R\$ 7.377.829,92
Programação de Incentivos Federais para o Hospital		
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	R\$ 22.476,02	R\$ 269.712,24
Saúde Mental Federal	R\$ 11.220,22	R\$ 134.642,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

IAC - Incentivo à Contratualização	R\$ 341.370,38	R\$ 4.096.444,56
Rede Cegonha- Portaria nº 1904 de 17/10/2016	R\$ 129.420,24	R\$ 1.553.042,88
Recurso de Custeio dos leitos GAR	R\$ 86.870,00	R\$ 1.042.440,00
Rede de Urgência e Emergência - UTI Adulto II	R\$ 140.720,64	R\$ 1.688.647,68
Porta de Entrada Federal	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Subtotal	R\$ 1.032.077,50	R\$ 12.384.930,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 693.481,34	R\$ 8.321.776,08
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 794.378,99	R\$ 9.532.547,88
Pós Fixado: FAEC	R\$ 17.311,07	R\$ 207.732,84
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 614.819,16	R\$ 7.377.829,92
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 1.032.077,50	R\$ 12.384.930,00
TOTAL	R\$ 3.152.068,06	R\$ 37.824.816,72

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais**, pagos **antecipadamente (valor global)**, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 20.706.706,08 (vinte milhões, setecentos e seis mil, setecentos e seis reais e oito centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 1.725.558,84 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e os Procedimentos Estratégicos – FAEC será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 811.690,06 (oitocentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos), definido no Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 7.377.829,92 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 614.819,16 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos) .

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais submetidas à avaliação do cumprimento de metas definidas em atos normativos próprios, no valor de até R\$ 0,00 (zero reais).

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item **7.2.1**, é distribuído da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º - Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo objetiva, também, **ALTERAR** o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 061/2019 - FPE Nº 2019/020335, de acordo com o contido na Informação nº. 31032/2023 - DGAE/CASS, às folhas nº. 2056 à nº 2059 do processo administrativo nº. 19/2000-0004843-3, passando a ser conforme abaixo descrito:

Documento Descritivo
SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA
URUGUAIANA

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de cesáreas no SUS.

Meta: Redução entre 0,5% e 1% no trimestre até chegar aos 35% previstos pelo Ministério da saúde. Orientação às gestantes durante atendimentos realizados no hospital e integrar as equipes da instituição com a secretaria municipal de saúde para a realização de palestras e encontros com as gestantes atendidas nas unidades de saúde do município. Proporcionar visitação das gestantes com a equipe multiprofissional nas dependências do hospital, instruindo sobre as fases do pré natal e puericultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Capacitar as equipes da maternidade na realização do acolhimento humanizado proporcionando conforto as gestantes atendidas.
Pontuação: 10

2. Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neo-natais.

Meta: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos.

Pontuação: 10

3. Garantia de acesso aos usuários do SUS, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.

Meta: Acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelas SMS e 10ª CRS, com base nas referências pactuadas e estabelecidas em Resoluções CIB/RS e acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, conforme quantitativos contratados. Respeitar o estabelecido nas Portarias que regem suas habilitações, de forma proporcional a população de abrangência.

Pontuação: 10

4. Incentivo ao aleitamento materno promovendo a diminuição da taxa de mortalidade infantil na região.

Meta: Orientar 100% das pacientes gestantes e puérperas internadas na instituição sobre o aleitamento materno exclusivo mostrando as vantagens através de palestras, orientações, folders, cartazes.

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

5. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

Meta: 100% dos pacientes identificados.

Pontuação: 10

6. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes.

Meta: 100% das gestantes

Pontuação: 10

7. Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: enviar relatório mensal

Pontuação: 5

8. Incentivo ao aumento do número de doadores de sangue, com ênfase na faixa etária de 18 a 25 anos.

Meta: Realizar palestras de incentivo em escolas do município.

Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

9. Horizontalização da gestão: reuniões com equipes administrativas da própria entidade e com liderança do município, reunião com funcionários, criação da caixa de sugestões.

Meta: Realizar um encontro mensal.

Pontuação: 5

10. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS

Meta: Capacitações, projetos e campanhas.

Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

11. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do hospital.

Meta: 85% dos funcionários.

Pontuação: 10

2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2021/12 até 2022/11. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	OFTALMOLOGIA	1	0
	ONCOLOGIA	6	5
	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	8	6
	OTORRINOLARINGOLOGIA	2	1
	BUCO MAXILO FACIAL	2	1
	CARDIOLOGIA	6	4
	CIRURGIA GERAL	9	7
	GASTROENTEROLOGIA	5	4
	GINECOLOGIA	5	4
CLÍNICO	NEUROCIRURGIA	5	4
	AIDS	2	2
	CARDIOLOGIA	4	2
	CLINICA GERAL	7	5
	HEMATOLOGIA	2	1
	NEFROUROLOGIA	4	3
	NEUROLOGIA	6	4
	ONCOLOGIA	6	4
PNEUMOLOGIA	3	2	
COMPLEMENTAR	SAUDE MENTAL	2	2
	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10	10
	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5	5
	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS PEDIATRICO	2	1
	UNIDADE ISOLAMENTO	4	3
	UTI ADULTO - TIPO II	20	20
OBSTÉTRICO	UTI NEONATAL - TIPO II	8	8
	OBSTETRICIA CLINICA	18	11
PEDIÁTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	17	10
	PEDIATRIA CLINICA	9	7
	PEDIATRIA CIRURGICA	9	7
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	5	4
	PSIQUIATRIA	10	10
TOTAL		202	157

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Área Hospitalar

Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	9	R\$ 23.205,51	108	R\$ 278.466,12
030318 - Tratamento HIV/Aids	4	R\$ 5.133,20	48	R\$ 61.598,40
04 - Procedimentos cirúrgicos	3	R\$ 10.311,33	36	R\$ 123.735,96
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	5	R\$ 22.987,85	60	R\$ 275.854,20
0415 - Outras cirurgias	5	R\$ 24.568,80	60	R\$ 294.825,60
0416 - Cirurgia em oncologia	60	R\$ 198.862,80	720	R\$ 2.386.353,60
Subtotal	86	R\$ 285.069,49	1032	R\$ 3.420.833,88
Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos clínicos	175	R\$ 243.337,50	2100	R\$ 2.920.050,00
030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	25	R\$ 36.190,25	300	R\$ 434.283,00
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	20	R\$ 15.975,60	240	R\$ 191.707,20
0304 - Tratamento em oncologia	20	R\$ 11.758,20	240	R\$ 141.098,40
0310 - Parto e nascimento	50	R\$ 24.241,50	600	R\$ 290.898,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	12	R\$ 10.254,84	144	R\$ 123.058,08
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	5	R\$ 9.945,60	60	R\$ 119.347,20
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	2	R\$ 1.157,18	24	R\$ 13.886,16
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	40	R\$ 42.585,60	480	R\$ 511.027,20
0411 - Cirurgia obstétrica	60	R\$ 40.278,55	720	R\$ 483.342,60
0414 - Bucomaxilofacial	20	R\$ 7.263,40	240	R\$ 87.160,80
0415 - Outras cirurgias	10	R\$ 8.279,70	120	R\$ 99.356,40
080201 - Diárias	1	R\$ 92.961,12	12	R\$ 1.115.533,44
Subtotal	440	R\$ 544.229,04	5280	R\$ 6.530.748,48
Financiamento FAEC Alta Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0410 - Cirurgia de mama	2	R\$ 10.825,64	24	R\$ 129.907,68
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	1	R\$ 6.485,43	12	R\$ 77.825,16
Subtotal	3	R\$ 17.311,07	36	R\$ 207.732,84

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta de material	27	R\$ 2.051,19	324	R\$ 24.614,28
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	1495	R\$ 5.367,05	17940	R\$ 64.404,60
0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	200	R\$ 16.304,00	2400	R\$ 195.648,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	1000	R\$ 12.840,00	12000	R\$ 154.080,00
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	6	R\$ 135,00	72	R\$ 1.620,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	255	R\$ 11.475,00	3060	R\$ 137.700,00
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	203	R\$ 5.773,32	2436	R\$ 69.279,84
0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	20	R\$ 792,00	240	R\$ 9.504,00
0209 - Diagnóstico por endoscopia	2	R\$ 68,44	24	R\$ 821,28
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	40	R\$ 4.506,40	480	R\$ 54.076,80
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	50	R\$ 2.408,00	600	R\$ 28.896,00
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	65	R\$ 112,45	780	R\$ 1.349,40
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	90	R\$ 463,50	1080	R\$ 5.562,00
021105 - Diagnóstico em neurologia	50	R\$ 1.226,00	600	R\$ 14.712,00
0211050083 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	23	R\$ 621,00	276	R\$ 7.452,00
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	60	R\$ 1.022,40	720	R\$ 12.268,80
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	3900	R\$ 24.570,00	46800	R\$ 294.840,00
223268 - Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	120	R\$ 756,00	1440	R\$ 9.072,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	648	R\$ 6.480,00	7776	R\$ 77.760,00
225330 - Médico radioterapeuta	300	R\$ 3.000,00	3600	R\$ 36.000,00
225285 - Médico urologista	30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00
225280 - Médico coloproctologista	56	R\$ 560,00	672	R\$ 6.720,00
225270 - Médico ortopedista e traumatologista	240	R\$ 2.400,00	2880	R\$ 28.800,00
225260 - Médico neurocirurgião	200	R\$ 2.000,00	2400	R\$ 24.000,00
225255 - Médico mastologista	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
225250 - Médico ginecologista e obstetra	15	R\$ 150,00	180	R\$ 1.800,00
225165 - Médico gastroenterologista	112	R\$ 1.120,00	1344	R\$ 13.440,00
225112 - Médico neurologista	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1150	R\$ 14.340,50	13800	R\$ 172.086,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	900	R\$ 9.900,00	10800	R\$ 118.800,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	190	R\$ 2.470,00	2280	R\$ 29.640,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	1100	R\$ 693,00	13200	R\$ 8.316,00
0302 - Fisioterapia	550	R\$ 2.832,50	6600	R\$ 33.990,00
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	60	R\$ 1.429,80	720	R\$ 17.157,60
0306 - Hemoterapia	40	R\$ 316,00	480	R\$ 3.792,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	50	R\$ 1.499,50	600	R\$ 17.994,00
0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	189	R\$ 6.123,60	2268	R\$ 73.483,20
0414 - Bucomaxilofacial	20	R\$ 547,25	240	R\$ 6.567,00
0417 - Anestesiologia	80	R\$ 1.298,40	960	R\$ 15.580,80
Subtotal	13666	R\$ 149.252,30	163992	R\$ 1.791.027,60
Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201010542 - BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAMA / RESSONANCIA MAGNETI	2	R\$ 194,00	24	R\$ 2.328,00
0206 - Diagnóstico por tomografia	316	R\$ 39.831,80	3792	R\$ 477.981,60
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	5	R\$ 1.343,75	60	R\$ 16.125,00
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	50	R\$ 10.311,56	600	R\$ 123.738,72
0210 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	1	R\$ 504,43	12	R\$ 6.053,16
030401 - Radioterapia	50	R\$ 153.119,68	600	R\$ 1.837.436,16
030402 - Quimioterapia paliativa - adulto	240	R\$ 146.270,40	2880	R\$ 1.755.244,80
030403 - Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	1	R\$ 543,13	12	R\$ 6.517,56
030404 - Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- adulto	50	R\$ 62.512,00	600	R\$ 750.144,00
030405 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	351	R\$ 85.745,79	4212	R\$ 1.028.949,48
030406 - Quimioterapia curativa - adulto	3	R\$ 4.437,96	36	R\$ 53.255,52
030408 - Quimioterapia - procedimentos especiais	10	R\$ 4.495,00	120	R\$ 53.940,00
Subtotal	1079	R\$ 509.309,50	12948	R\$ 6.111.714,00

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais aportados aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE	12	R\$ 100.000,00
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - Traumatologia/Ortopedia	12	R\$ 70.000,00
Estadual	TS: Maternidade de Risco Habitual	12	R\$ 94.827,50
Estadual	TS: Oncologia (Exames)	12	R\$ 56.158,33
Estadual	TS: Leitos de UTI e UCI	12	R\$ 183.333,33
Estadual	TS: Leitos de Saúde Mental	12	R\$ 15.000,00
Estadual	SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	12	R\$ 25.500,00
Estadual	TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/cirúrgicas - Bucomaxilofacial	12	R\$ 70.000,00
Federal	INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	12	R\$ 22.476,02
Federal	Saúde Mental Federal	12	R\$ 11.220,22
Federal	IAC - Incentivo à Contratualização	12	R\$ 341.370,38
Federal	Rede Cegonha- Portaria nº 1904 de 17/10/2016	12	R\$ 129.420,24
Federal	Recurso de Custeio dos leitos GAR	12	R\$ 86.870,00
Federal	Rede de Urgência e Emergência - UTI Adulto II	12	R\$ 140.720,64
Federal	Porta de Entrada Federal	12	R\$ 300.000,00
Subtotal			R\$ 1.646.896,66

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Alta Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 285.069,49	R\$ 3.420.833,88
AMBULATORIAL	R\$ 509.309,50	R\$ 6.111.714,00
Subtotal	R\$ 794.378,99	R\$ 9.532.547,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Média Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 544.229,04	R\$ 6.530.748,48
AMBULATORIAL	R\$ 149.252,30	R\$ 1.791.027,60
Subtotal	R\$ 693.481,34	R\$ 8.321.776,08
Financiamento FAEC		
Alta Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 17.311,07	R\$ 207.732,84
Subtotal	R\$ 17.311,07	R\$ 207.732,84
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 614.819,16	R\$ 7.377.829,92
FEDERAL	R\$ 1.032.077,50	R\$ 12.384.930,00
Subtotal	R\$ 1.646.896,66	R\$ 19.762.759,92
TOTAL GERAL	R\$ 3.152.068,06	R\$ 37.824.816,72

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo tem por objeto também **INCLUIR** o seguinte item na Cláusula Décima Sexta – Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar no Contrato nº. 061/2019 – FPE Nº 2019/020335, com a seguinte redação:

"16.8 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial autorizado pela Emenda Parlamentar Federal Individual, referido na Portaria GM/MS nº 1.025/2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 449/2023.

16.8.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo processo de pagamento, bem como à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 449/2023

16.9 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial autorizado pela Emenda Parlamentar Federal Individual, referido na Portaria GM/MS nº 1.157/2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 449/2023.

16.9.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo processo de pagamento, bem como à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 449/2023.

16.10 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda Parlamentar Estadual Individual, referido na Portaria SES nº 771/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria SES/RS nº 475/2023."

CLÁUSULA QUARTA

Por fim, este termo tem visa **INCLUIR** a Cláusula Vigésima – Do Repasse Da Assistência Financeira Complementar Da União Destinada Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras, no Contrato nº. 061/2019 – FPE Nº 2019/020335, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

20.1 Integra o presente contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

20.1.1 O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

20.1.2 As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto à CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal n.º 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

20.1.3 Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal n.º 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível da CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

20.1.4 O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

20.1.5 À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

20.1.6 Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

20.1.7 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017.

20.1.8 A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza. 20.1.9 A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas à CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

20.1.10 A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

20.1.11 O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

20.1.12 O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse à CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade."

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Complemento Piso Enfermagem – Portaria GM/MS n.º 1.135/2023	Emenda Parlamentar Estadual – Portaria SES n.º 771/2023	Emenda Parlamentar Federal – Portaria GM/MS n.º 1.025/2023	Emenda Parlamentar Federal – Portaria GM/MS n.º 1.157/2023	Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Programa Assistir - Recurso Estadual
U.O: 20.95	U.O: 20.95	U.O: 20.95	U.O: 20.95	U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 2920	Recurso.....: 0006	Recurso.....: 2756	Recurso.....: 2756	Recurso.....: 2756	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 3463	Projeto.....: 1029	Projeto.....: 8065	Projeto.....: 8065	Projeto.....: 8065	Projeto.....: 6284



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

NAD.....:	NAD.....:	NAD.....:	NAD.....:	NAD.....:	NAD.....:
3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho.....:	Empenho.....:			Empenho.....:	Empenho.....:
23004606560	23004682628			23004682732	23004682796
Data do Empenho:	Data do Empenho:			Data do Empenho:	Data do Empenho:
31/08/2023	31/08/2023			31/08/2023	31/08/2023

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificadas, as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem assim, juntos e acordados, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

THAÍS BRANDOLT ARAMBURU
Gestora Administrativa da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana